

## DESPACHO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 474/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma de Medicina, obtido por Marcelo Barbosa do Nascimento, emitido na Escuela Latinoamericana de Medicina, na cidade de Havana, em Cuba, e que, no mesmo sentido, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, declarando a ausência de erro de fato e de direito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, no procedimento de análise do pedido de revalidação do diploma de Medicina, obtido por Marcelo Barbosa do Nascimento, na Escuela Latinoamericana de Medicina, na cidade de Havana, em Cuba, conforme consta do Processo nº 23001.000203/2021-24.

VICTOR GODOY VEIGA  
Ministro de Estado da Educação

## DESPACHO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 259/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que recomendou à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, que proceda à reanálise do pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, área de especialização em Tecnologia Educativa, obtido por Roberto Ramos de Lima, na Universidade do Minho, em Braga, Portugal, conforme consta do Processo nº 23001.000020/2022-90.

VICTOR GODOY VEIGA  
Ministro de Estado da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

## SÚMULA DO PARECER CNE/CES 738/2022

Reunião ordinária dos dias 7, 8, 9 e 10 do mês de novembro/2022  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 00732.002872/2021-81 Parecer: CNE/CES 738/2022 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessadas: Aliani Campos Pereira Resende Codignole; Andréia de Oliveira Serafim dos Santos Camporês; Bárbara Azevedo Fontan; Eduarda Affonso Guilherme; Eliana Dell'Armi Marotto; Luana Beatriz de Souza e Marta Dias dos Santos - Conceição do Castelo/ES Assunto: Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, de conclusão do curso superior de Serviço Social, bacharelado, da respectiva integralização de histórico escolar, por Aliani Campos Pereira Resende Codignole; Andréia de Oliveira Serafim dos Santos Camporês; Bárbara Azevedo Fontan; Eduarda Affonso Guilherme; Eliana Dell'Armi Marotto; Luana Beatriz de Souza e Marta Dias dos Santos, cursado na Faculdade Regional Serrana (FUNPAC) Voto do Relator: Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Aliani Campos Pereira Resende Codignole; Andréia de Oliveira Serafim dos Santos Camporês; Bárbara Azevedo Fontan; Eduarda Affonso Guilherme; Eliana Dell'Armi Marotto; Luana Beatriz de Souza e Marta Dias dos Santos, integralizaram a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos nos históricos escolares, bem como concluíram o curso superior de Serviço Social, bacharelado, cursado na Faculdade Regional Serrana (FUNPAC) (código e-MEC nº 1768), no município de Conceição do Castelo, no estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Educacional Padre Cleto Caliman (código e-MEC nº 1168), cadastrada no CNPJ sob o nº 01.216.565/0001-73 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 22 de novembro de 2022.  
VINICIUS CAMPOS SILVA  
Secretário Executivo

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 1.396, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 20/12/2022, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2019, DOU de 29/11/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1251, DOU de 20/12/2021.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
Departamento: Educação Física  
Área de Conhecimento: Lutas  
Classe: Adjunto A  
Regime de Trabalho: DE

JEILSON BARRETO ANDRADE

## Ministério da Infraestrutura

## SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

## PORTARIA Nº 1.518, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Rodovia, proposto pela empresa ViaPaulista S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.026641/2022-86, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Rodovia, proposto pela empresa ViaPaulista S.A., CNPJ nº 28.019.100/0001-89, denominado "Lote Rodovia dos Calçados", que tem por objetivo a prestação dos serviços públicos de operação, conservação, manutenção e realização de investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário do Lote Rodovias dos Calçados, com extensão de 720 km, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão e de acordo com a Concorrência Internacional ARTESP nº 05/2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17, da Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.026641/2022-86 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO

| ANEXO                              |   |
|------------------------------------|---|
| Nome Empresarial                   | ViaPaulista S.A.  |
| CNPJ                               | 28.019.100/0001-89  |
| Tipo                               | Rodovia   |
| Descrição do Projeto               | Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Lote Rodovia dos Calçados", que tem por objetivo a prestação dos serviços públicos de operação, conservação, manutenção e realização de investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário do Lote Rodovias dos Calçados, com extensão de 720 km, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão e de acordo com a Concorrência Internacional ARTESP nº 05/2016, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras:<br><br>- Ampliação Principal - Duplicações e Dispositivos de Entroncamento; Pavimentação SPA's; e outros serviços.<br><br>- Demais Ampliações e Melhoramentos - Centro Operacional das Concessionárias (COC), Centro de Controle Operacional (CCO), Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) e Balanças, Pedágios, Passarelas, Dispositivos de Entroncamento, Cercas, Elementos de Segurança, Ciclovias e outros serviços.<br><br>- Equipamentos, Veículos e Sistema de Controle - Veículos Operacionais, Sistema de Controle de Arrecadação, Sistema de Controle de Fiscalização, Sistema de Telecomunicações, Sistema de Monitoramento de Tráfego, Equipamentos da Administração e Equipamentos Operacionais.<br><br>- Conservação Especial - Pavimentos (Recapamento), Obras de Arte Especiais, Sinalização Horizontal e Vertical, Programa Intensivo Inicial, Programa de Adequação Inicial (PAI) e outros serviços.<br><br>- Outros Serviços - Iluminação com defesa, conserva especial: reparo localizado pavimento 2% da área; wi-fi; câmeras de segurança, etc. |
| Localização                        | Estado de São Paulo   |
| Estimativa de Investimento         | R\$ 3.016.761.550,95  |
| Estimativas das Suspensões Fiscais | R\$ 133.247.200,91  |

## SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 1.565, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria SENATRAN nº 1526, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I, VIII, IX, X e XXX do art. 19 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta no processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria SENATRAN nº 1526, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas.

Art. 2º A Portaria SENATRAN nº 1526, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....  
.....  
V - .....

| Tipo de Serviço | Unidade de Medida  | Faixas  | Volumes          | Valor    |
|-----------------|--------------------|---------|------------------|----------|
| Evento e-Frotas | Por evento enviado | Faixa 1 | até 60           | R\$ 0,99 |
|                 |                    | Faixa 2 | de 61 a 300      | R\$ 0,97 |
|                 |                    | Faixa 3 | de 301 a 1.000   | R\$ 0,94 |
|                 |                    | Faixa 4 | de 1.001 a 8.000 | R\$ 0,90 |

